



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Ofício 45/2022 C.M.V.Q

Quipapá, 01 de junho de 2022

À Ilma. Sra.
Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça da Comarca de Quipapá

O Poder Legislativo do Município de Quipapá, neste ato representado pelo Senhor presidente e demais vereadores adiante subscritos, vem, por meio deste, em atendimento a requerimento verbal do vereador Marcelo Ribeiro Sobrinho e aprovado por todos os membros dessa casa, apresentar **representação por ato de improbidade administrativa** perpetrado pelo prefeito do município o Sr. **Alvaro Porto de Barros Filho**, pelos fatos e fundamentos doravante expostos.

Pois bem, a Lei 11.738/2008, com constitucionalidade já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, impõe aos gestores municipais a implementação do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino.

Com espeque nesta Lei fora editada, pelo Governo Federal, a portaria nº 67 em 04/02/2022 a qual oficializou o reajuste a ser implementado aos profissionais do magistério para o exercício 2022.

Acontece que decorrido mais de cinco meses da edição da referida portaria o gestor público municipal, dolosamente, vem quedando-se inerte com relação a implementação do piso.

É de se ressaltar que existem vários requerimentos expedidos por essa casa legislativa ao senhor prefeito no sentido dessa implementação, bem como negociações com o sindicato dos professores, todas sem o menor sucesso.

Assim requer que esse órgão ministerial adote todas as medidas legais que se fizerem necessárias concernentes a implementação do piso salarial por ser medida de lei e de justiça.

Outro ponto que vem sendo descumprido pelo poder executivo municipal é com relação ao artigo 40, II da Lei 1106/2010, que diz apregoa o pagamento do adicional de difícil acesso aos professores, impondo-se, também, a abertura de inquérito civil para apurar as responsabilidades e fazer cumprir a lei.

Nesse quadrante, considerando a omissão dolosa violadora do princípio da legalidade, quando não implantando lei federal que deverá ser de observância obrigatória pelo ente municipal, outra medida não resta senão a penalização do agente público autor de conduta improba.

Lauro Gonçalves de Freitas
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ-PI
10/06/2022
Centro-Quipapá-PE CEP:55.415-000
Telefax: (81) 3685.2904



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Outro ponto que vem sendo descumprido pelo poder executivo municipal é com relação ao artigo 40, II da Lei 1106/2010, que diz apregoa o pagamento do adicional de difícil acesso aos professores, impondo-se, também, a abertura de inquérito civil para apurar as reponsabilidades e fazer cumprir a lei.

Nesse quadrante, considerando a omissão dolosa violadora do princípio da legalidade, quando não implantando lei federal que deverá ser de observância obrigatória pelo ente municipal, outra medida não resta senão a penalização do agente público autor de conduta improba.

Logo, considerando que não restou outra medida a este poder, requer esse Poder Legislativo, a abertura do inquérito civil competente com a adoção das medidas cabíveis.


Marcelo Ribeiro Sobrinho


Eugênio Rodrigues de Siqueira


José Elias da Silva


Lindalva Trajano da Silva Souza


Celso de Azevedo Ferreira Junior

Rodrigo Sales de Lima


Alexandre Marques Brasil

João Batista Brasil dos Santos


Maria de Lurdes Moraes Ferreira

Rosely Dias de Lucena


Odair Marcos de Lucena

Presidente da Câmara Municipal de Quipapá